PROJETO DE LEI Nº 40 /2023.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
19 ABR. 2023
AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1372
DATA: 14 ABR. 2023 HORA: 08:59
Carimbo / Assinatura

Altera a lei n° 2.384 de 15 de maio de 2018 que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrente de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 1° do art. 1°, o Art. 2° e o Art. 3° da *lei n° 2.384 de 15 de maio de 2018*:

Art. 1º (...)

§1° - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de 10 salários mínimos.

§ 2° (...)

Art. 2° Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no departamento competente.

Parágrafo Único (...)

Art. 3° A Procuradoria Do Município, as autarquias e/ou fundação, ficarão atentos, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8° do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da

faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no §1° do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4° (...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos em contrário.

Aos 13 dias do mês de abril de 2023.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade a alteração da Lei n° 2.384 de 15 de maio de 2018 que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrente de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal.

Considerando a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se devem confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4° da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente:

> "Para os fins do disposto no parágrafo 3° poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades económicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social".

Assim sendo, através deste Projeto de Lei ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Gurupi fixadas em 10 salários mínimos. Repita-se este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Diante o exposto, conto com o apoio de todos os nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação deste Projeto.

É a Justificativa.

Aos 13 dias do mês de abril de 2023.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD